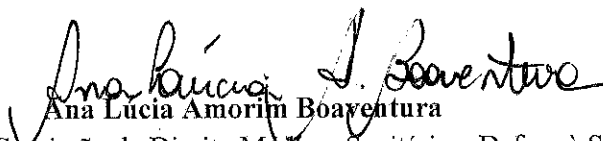


**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO,  
SANITÁRIO E DEFESA DA SAÚDE DA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –  
SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE  
2016, REALIZADA EM 09/08/2016.**

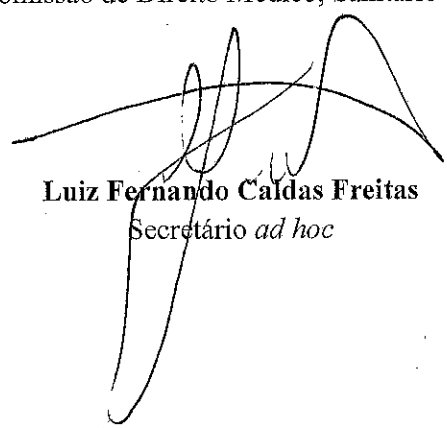
Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (09/08/2016), às 17h na Sala de Reuniões da OAB/GO, foi instalada a 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito Médico, Sanitário e Defesa a Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2016, sob a Presidência da Dra. Ana Lúcia Amorim Boaventura. **Estiveram presentes:** Jordão Horácio da S. Lima, Ricardo de Mendonça Neto, Luiz Fernando Caldas Freitas, Maria Terezinha do Prado, Julyanna Vieira Leão Cabral, Fabia Godoi, Geovana Rassi, Luiz Cláudio Rios, Gesner Souto de Souza, João Ricardo Pires, Gutierrez Henrique de Oliveira, Fabiana Pavan Viana, Lara A. Cruvinel de Paiva Lima e o Sr. José Rodrigues Filho. **Justificaram ausência os seguinte membros:** Camila Oliveira, Guilherme Amorim, Larissa Rabelo, Maycon Inácio, Samantha Furtado, Samuel Borges e Willer Oliveira. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA** – Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO:** a presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA: 3.1 Debates com a presença do Dr. Aldair** – Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. Quando indagado sobre a fiscalização de clínicas, consultórios, hospitais etc, pelo Conselho de Medicina, basicamente, respondeu que existe uma grande diferença na fiscalização de estabelecimentos públicos e privados. De acordo com o convidado, o setor público é muito complicado de fiscalizar. O CREMEGO é rígido nos pedidos de adequação de certas irregularidades, porém nem sempre é atendido pela administração do setor público. Quando perguntado sobre a “pejotização” do profissional médico, o convidado revelou que o Estado por meio das “OS” é o maior fomentador e que além de prejudicar o profissional médico atinge, também, o seu paciente. Quando perguntado sobre os contratos firmados entre hospitais e cooperativas que impedem o trabalho de uma equipe confiável do médico competente, respondeu que se reuniu com os interessados e deixou claro que nenhum profissional pode ser impedido de trabalhar em qualquer lugar. De acordo com ele, o profissional médico pode trabalhar com a composição da equipe que quiser, que confiar, sem impedimentos, de maneira que não prejudique o paciente. Ao ser indagado sobre os termos de consentimento comumente apresentados antes dos procedimentos médicos, o Dr. Aldair ressaltou que a regra é do profissional médico ler o termo, item por item, para que o paciente fique tome conhecimento das possíveis consequências. Os membros desta comissão concordaram, porém acreditam que referido termo precisa ser apresentado antecipadamente

para melhor análise, com os esclarecimentos do médico, com todas as possibilidades, com todas as hipóteses e suas consequências antes de qualquer procedimento, sob pena de responsabilização objetiva do profissional. Quando perguntado sobre as novas faculdades de medicina autorizadas pelas secretarias estaduais de educação, o convidado se mostrou preocupado, já que o curso está encaminhando para a necessidade da implementação de uma exame final de graduação em medicina, assim como acontece nos cursos de direito que exige o exame de ordem para o graduado se tornar advogado. Ressaltou que muitos estudantes de medicina pulam etapas e focam só na teoria visando aprovação na prova de residência, deixando de lado o trato com pacientes, o que com toda a certeza agregaria a experiência necessária para o graduado exercer a profissão. Revelou ainda que algumas faculdades particulares do Estado de Goiás que afirmam ter convênio com a Secretaria de Saúde para usufruírem dos “hospitais escolas”, na verdade, não possuem, o que resulta na decaimento da qualidade de ensino dessas instituições etc. **4. ORDEM DO DIA. 4.1. EXPEDIENTES:** nenhum. **4.2. PROCESSOS COM JULGAMENTO INICIADO:** nenhum **4.3. PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO:** nenhum. **4.4. JULGAMENTO DE PROCESSOS/PAUTA DO DIA:** nenhum. **4.4.1. PROCESSO PARA CONHECIMENTO:** nenhum. **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES.** nenhum **6. ENCERRAMENTO:** A Ilustre Presidente Dra. Ana Lúcia Amorim Boaventura declarou encerrada a reunião, agradecendo a participação dos Ilustríssimos Membros, do Dr. Aldair e dos demais presentes. Nada mais havendo para ser relatado, eu, Luiz Fernando Caldas Freitas, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada pela Presidente da Comissão de Direito Sanitário e Defesa à Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.



Ana Lúcia Amorim Boaventura

Presidente da Comissão de Direito Médico, Sanitário e Defesa à Saúde



Luiz Fernando Caldas Freitas  
Secretário *ad hoc*